



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 721, DE 2007**

(Do Sr. Márcio França)

Altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado MÁRCIO FRANÇA

**Relator:** Deputado NILSON PINTO

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

**I – RELATÓRIO**

Durante a discussão do meu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 721/2007, de autoria do Deputado Márcio França, que “Altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências”, no dia 03 de setembro de 2008, acatei a proposta de se acrescentar um § 3º ao Projeto, apresentada pelo Deputado Arnaldo Jardim, por meio do seu Voto em Separado, com a seguinte redação: “§ 3º Nos casos em que a atividade ou empreendimento for potencialmente causador de significativa degradação ambiental, exigir-se-á a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, na forma da legislação pertinente”.

**II – VOTO**

A exigência do EIA/RIMA em obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, reforça o que já está contemplado na Constituição Federal e na legislação pertinente, conforme ressalta o Deputado Arnaldo Jardim nas ponderações apresentadas em seu Voto em Separado.

Isto posto, apresento, neste momento, esta Complementação de Voto, mantendo o meu parecer anterior, favorável ao Projeto de Lei nº 721/2007, acatando a sugestão acima mencionada, apresentada pelo Deputado Arnaldo Jardim, conforme substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 15 de outubro 2008.

Deputado **NILSON PINTO**

Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 721, DE 2007**  
(Do Sr. Márcio França)

Altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 6º da Lei nº. 7.661, de 16 de maio de 1988, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

“Art.6º.....

.....  
§ 2.º Para o licenciamento o órgão competente solicitará ao responsável pela atividade os estudos ambientais pertinentes, definidos nas normas regulamentadoras.

§ 3º Nos casos em que a atividade ou empreendimento for potencialmente causador de significativa degradação ambiental, exigir-se-á a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, na forma da legislação pertinente.”(NR)

Art. 2.º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 15 de outubro 2008.

Deputado **Nilson Pinto**  
Relator